



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER**

### **Nº 851, DE 2008**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA,  
sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado  
nº 473, de 1999 (nº 1.736/99, na Câmara dos Deputados), de  
autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre o uso do  
Serviço 0900 nos terminais de telefonia fixa.

**RELATOR:** Senador **GILBERTO GOELLNER**

#### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 1999 (PL nº 1.736, de 1999, na Câmara), que *dispõe sobre o uso do Serviço 0900 nos terminais de telefonia fixa*.

De autoria do nobre Senador Tião Viana, a proposta em análise pretende proibir às empresas de telefonia fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado) tornar disponível o serviço 0900 nos terminais telefônicos sem a expressa autorização do assinante.

O propósito do Autor é impedir que o referido serviço seja utilizado sem o conhecimento do titular da conta. Nesse sentido, esclarece ele que a medida constitui um aprimoramento do direito garantido ao assinante de bloquear, sem qualquer ônus, a utilização desses serviços. Ao invés de se lhe requerer qualquer ação no sentido desse bloqueio, requerer-se-á do mesmo a ação de liberação. Evita-se, por esse mecanismo, todo o transtorno oriundo da desinformação a respeito dos direitos do assinante de uma linha telefônica fixa.

Aprovado no Senado Federal, o projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados, para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Lá, recebeu ele a designação de Projeto de Lei nº 1.736, de 1999, e foi aprovado na forma de substitutivo, razão porque retorna a esta Casa, para nova deliberação, na forma do art. 134, do Regimento Comum.

## II – ANÁLISE

Ao ampliar o texto oriundo do Senado Federal, a Câmara dos Deputados busca tornar seu sentido e aplicação mais precisos e explícitos. Para tal, aquela Casa agrega ao Projeto, por meio de substitutivo, os seguintes núcleos temáticos:

1. a prévia autorização do assinante será por escrito ou por desbloqueio comprovado por meio do prefixo 0800, ou chamada local;
2. a qualquer tempo, o assinante poderá suspender sua solicitação, interrompendo o acesso aos serviços de valor adicionado;
3. a ligação não poderá exceder o valor de um quarto de um salário mínimo e a mensalidade do serviço, o valor de um salário mínimo;
4. ficam proibidos os serviços de *telessex* e outros do gênero;
5. quando o 0900 for utilizado a título de sorteio, parte do que for arrecadado será destinado a ações sociais do Governo Federal;
6. a operadora cobrará separadamente o valor adicionado; e
7. a inadimplência em relação ao serviço de valor adicionado não implicará o desligamento de sua linha telefônica.

É conhecida de todos a índole do povo brasileiro de deixar para a última hora o cumprimento de suas obrigações, bem como sua ainda incipiente capacidade de tomar medidas de auto-proteção, com base no conhecimento de seus direitos de consumidor. Esses fatos tornaram o uso não autorizado, por visitantes, parentes, filhos ou mesmo empregados da casa, de serviços telefônicos caros, um tormento para grandes contingentes da população.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, e considerando a relevante contribuição que a medida trará aos usuários da telefonia fixa no País, no que tange aos seus direitos de consumidor, apresentamos nosso **voto pela aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 1999.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator



**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

***Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 473, de 1999***

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/08/2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

**PRESIDENTE:** Senador Marconi Perillo

**RELATOR:** Senador Gilberto Goellner

**Titulares** Bloco de apoio ao Governo  
PT PR PSB PC do B PRB PP

**Suplentes** Bloco de apoio ao Governo  
PT PR PSB PC do B PRB PP

SERYS SLHESSARENKO - PT

1- FLÁVIO ARNS - PT

DELCÍDIO AMARAL - PT

2- FÁTIMA CLEIDE - PT

IDELI SALVATTI - PT

3- ALOIZIO MERCADANTE - PT

FRANCISCO DORNELLES - PP

4- JOÃO RIBEIRO - PR

INÁCIO ARRUDA - PC do B

5- AUGUSTO BOTELHO - PT

EXPEDITO JÚNIOR - PR

6- RENATO CASAGRANDE - PSB

**Titulares** PDT

**Suplentes** PDT

ROMERO JUCÁ

1- LOBÃO FILHO

VALDIR RAUPP

2- JOSÉ MARANHÃO

LEOMAR QUINTANILHA

3- CASILDO MALDANER

GEOVANI BORGES

4- NEUTO DE CONTO

VALTER PEREIRA

5- GERALDO MESQUITA

WELLINGTON SALGADO

6- PEDRO SIMON

**Titulares** Bloco de Minoria

**Suplentes** Bloco de Minoria

[DEM] PSDB

[DEM] PSDB

GILBERTO GOELLNER - DEM

1- DEMÓSTENES TORRES - DEM

ELISEU RESENDE - DEM

2- MARCO MACIEL - DEM

JAYME CAMPOS - DEM

3- ADELMIRO SANTANA - DEM

HERÁCLITO FORTES - DEM

4- ROSALBA CIARLINI - DEM

RAIMUNDO COLOMBO - DEM

5- ROMEU TUMA - PTB

JOÃO TENÓRIO - PSDB

6- CÍCERO LUCENA - PSDB

MARCONI PERILLO - PSDB

7- EDUARDO AZEREDO - PSDB

FLEXA RIBEIRO - PSDB

8- MÁRIO COUTO - PSDB

SÉRGIO GUERRA - PSDB

9- TASSO JEREISSATI - PSDB

**Titulares** PTB

**Suplentes** PTB

GIM ARGELLO

1- JOÃO VICENTE CLAUDINO

**Titulares** PDT

**Suplentes** PDT

JOÃO DURVAL

1- (vago)

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

---

### ***DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.***

#### **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador PAULO PAIM**

#### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 1999 (nº 1.736, de 1999, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o uso do Serviço 0900 nos terminais de telefonia fixa.*

De autoria do nobre Senador Tião Viana, a proposta em análise proíbe às empresas do Serviço Telefônico Fixo Comutado tornar disponível o serviço 0900 nos terminais telefônicos sem a expressa autorização do assinante.

Pretende o Autor com a medida evitar que o referido serviço seja utilizado, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, sem o conhecimento do titular da conta que, em última instância, arcará com as despesas, no final do mês.

Esclarece o Proponente que a medida constitui um passo além do direito garantido ao assinante de, gratuitamente, bloquear a utilização desses serviços. Ao invés de se lhe requerer qualquer ação no sentido desse bloqueio,

requerer-se-á do mesmo a ação de liberação. Evita-se, por esse mecanismo, todo o transtorno oriundo da desinformação a respeito dos direitos do assinante de uma linha telefônica fixa.

Aprovado no Senado Federal, o projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados, para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Lá, recebeu ele a designação de Projeto de Lei nº 1.736, de 1999, e foi aprovado na forma de substitutivo, razão porque retorna a esta Casa, para nova deliberação, na forma do art. 134, do Regimento Comum.

## II – ANÁLISE

Ao ampliar o texto oriundo do Senado Federal, a Câmara dos Deputados busca tornar seu sentido e aplicação mais precisos e explícitos. Nesse sentido, por meio de substitutivo, aquela Casa agraga ao Projeto os seguintes núcleos temáticos:

- 1) a prévia autorização do assinante será por escrito ou por desbloqueio comprovado por meio do prefixo 0800, ou chamada local;
- 2) a qualquer tempo, o assinante poderá suspender sua solicitação, interrompendo o acesso aos serviços de valor adicionado;
- 3) a ligação não poderá exceder o valor de um quarto de um salário mínimo e a mensalidade do serviço, o valor de um salário mínimo;
- 4) ficam proibidos os serviços de *telessex* e outros do gênero;
- 5) quando o 0900 for utilizado a título de sorteio, parte do que for arrecadado será destinado a ações sociais do Governo Federal;
- 6) a operadora cobrará separadamente o valor adicionado, e
- 7) a inadimplência em relação ao serviço de valor adicionado não implicará o desligamento de sua linha telefônica.

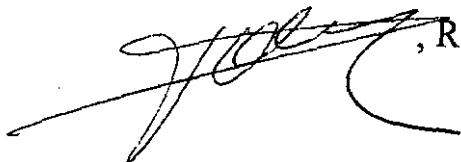
É conhecida de todos a índole do povo brasileiro, de deixar para a última hora o cumprimento de suas obrigações, bem como sua ainda incipiente capacidade de tomar medidas de auto-proteção, com base no conhecimento de seus direitos de consumidor. Esses fatos tornaram o uso não autorizado, por visitantes, parentes, filhos ou mesmo empregados da casa, de serviços telefônicos caros, um tormento para grandes contingentes da população.

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 1999, na forma do Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 16/8/2008.